

LEI N.º 2.860, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Ordem de Precedência das Autoridades Públicas em Cerimônias, Solenidades e Eventos Oficiais no Município de Bambuí e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Bambuí, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bambuí, a Ordem de Precedência das Autoridades Públicas para participação em Eventos, Solenidades e Atos Oficiais organizados pelo Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo único. A ordem de Precedência não implica em hierarquia, servindo apenas para fins administrativos de organização e facilitação.

Art. 2º A Ordem de Precedência obedecerá, preferencialmente, à seguinte disposição hierárquica, observada a presença ou representação da autoridade:

- I - prefeito municipal;
- II - vice-prefeito municipal;
- III - presidente da Câmara Municipal;
- IV - juiz de direito da Comarca de Bambuí;
- V - membro do Ministério Público de Minas Gerais, com atuação na Comarca;
- VI - defensor público de Minas Gerais, com atuação na Comarca;
- VII - delegado da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VIII - comandante do 3º Pelotão da Polícia Militar de Bambuí;

IX - vereadores do Município;

X - deputados estaduais e federais com atuação ou domicílio eleitoral em Bambuí;

XI - secretários municipais

XII - ex-prefeitos e ex-vereadores do Município;

XIII - representantes de órgãos públicos estaduais e federais sediados no Município;

XIV - autoridades religiosas, civis e militares convidadas;

XV - homenageados(as) da solenidade, quando houver.

Parágrafo único. Poderá haver alteração na Ordem de Precedência conforme o objeto da Solenidade, a critério do Cerimonial Oficial do Poder Executivo.

Art. 3º A disposição das autoridades em assentos e a ordem de uso da palavra durante os eventos deverá respeitar a ordem estabelecida nesta Lei, salvo deliberação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por motivo de protocolo especial.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as Solenidades Oficiais promovidas ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, independentemente do local de realização.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Cerimonial do Poder Executivo, respeitadas as normas gerais de precedência estabelecidas pelos usos e costumes da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 20 de outubro de 2025.

FIRMINO Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR.06272624654  
DN: cn=FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ou=37292321002146, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI, ou=FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, o=BAMBUI  
GERALDO DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
R:06272624654  
**FIRMINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Institui a Ordem de Precedência das Autoridades Públicas em Cerimônias, Solenidades e Eventos Oficiais no Município de Bambuí e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 036/2025. Firmino Júnior. Prefeito Municipal.

<p><b>PUBLICADO</b></p> <p>NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI</p> <p>NO DIA <u>20/10/2025</u></p> <p>Ass. <u>Leandro ASM</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Leandro Antônio S. Marques*  
Gerente de Gabinete